

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5585/2022**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

**DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Trata-se o presente relatório sobre a decisão da Comissão de Licitação quanto aos recursos interpostos na fase de julgamento da habilitação da Concorrência em epígrafe, destinada à revitalização da Avenida Brasil.

**1. SÍNTESE**

Participaram da licitação as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ Nº
PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	80.337.868/0001-10
INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA	19.323.635/0001-58
IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	01.755.272/0001-64
CONSTRUTORA LIOTTO – EPP	02.651.304/0001-44

Analisados os documentos de habilitação, apenas as empresas INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA e CONSTRUTORA LIOTTO – EPP foram habilitadas.

A empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA apresentou recurso administrativo quanto à decisão da Comissão de Licitação em habilitar a empresa CONSTRUTORA LIOTTO – EPP, conforme fls. 746 a 748 dos autos. Por sua vez, a empresa CONSTRUTORA LIOTTO – EPP apresentou suas contrarrazões, fls. 754 a 759 dos autos.

Os recursos foram encaminhados à Contadora do Município de Ubiratã, a qual emitiu o Memorando nº 034/2022 analisando as razões recursais.

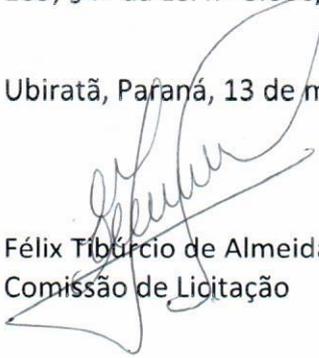
**2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DECISÃO**

Conforme Memorando nº 034/2022 em anexo, emitido pela Contadora do Município, não merece prosperar as razões expostas em recurso pela empresa INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Expostos todos os fatos e analisados todos os apontamentos, a Comissão de Licitação acata integralmente o Memorando nº 034/2022 e decide manter sua decisão inicial, permanecendo as empresas INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA e CONSTRUTORA LIOTTO – EPP habilitadas para a Concorrência nº 01/2022.

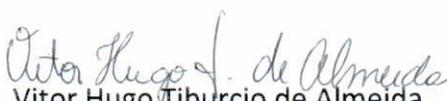
O presente relatório será remetido à Autoridade Superior, acompanhado do inteiro teor do processo licitatório respectivo, para decisão no prazo de cinco dias úteis, na forma estabelecida pelo art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93.

Ubiratã, Paraná, 13 de maio de 2022.



Félix Tibúrcio de Almeida  
Comissão de Licitação

*Guilherme Santa Rosa*  
Guilherme Santa Rosa  
Comissão de Licitação



Vitor Hugo Tiburcio de Almeida  
Vitor Hugo Tiburcio de Almeida  
Comissão de Licitação

Ubiratã, 13 de maio de 2022.

DA: Secretaria de Finanças  
PARA: Comissão de Licitação

### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

A Divisão de Contabilidade do Município de Ubiratã, vem emitir parecer técnico contábil referente Recurso protocolado pela empresa INGA PAV PAVIMENTACAO LTDA inscrita no CNPJ nº 19.323.635/0001-58 contra a empresa CONSTRUTORA LIOTTO LTDA – CNPJ 02.651.304/0001-44, referente processo licitatório 5585/2022 – concorrência nº 01/2022, conforme solicitado pela Comissão de licitação na comunicação interna nº 01/2022 de 10 de maio de 2022.

Primeiramente, a empresa INGA PAV PAVIMENTACAO LTDA faz apontamentos em saldos de algumas contas do balanço patrimonial da empresa CONSTRUTORA LIOTTO LTDA sendo: a conta disponibilidades/caixa, pois a mesma tem montante de R\$ 10.750.945,10, questionando que tal valor está relacionado diretamente com o saldo da conta lucros distribuídos a pagar, no valor de R\$ 9.422.553,59, e que não permaneceu saldo na conta lucros acumulados. Ainda sugere a realização de diligência para confirmação dos saldos a fim verificar se os índices contábeis apresentados pela empresa CONSTRUTORA LIOTTO LTDA estão sustentados.

Diante do exposto, em relações a normas contábeis, não existe nenhum fato ilegal demonstrado nos itens citados no balanço patrimonial da empresa, de acordo com a resolução do CFC nº. 1.157/09. Em relação a diligência, a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 43, § 3º que é "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

Após, a empresa INGA PAV PAVIMENTACAO LTDA aponta a inexistência de valor a título de reserva legal de lucros no balanço patrimonial, conforme o art. 193 da Lei no 6.404/1976. Ressalta-se que Lei no 6.404/1976 é aplicada às Sociedades por Ações e a empresa CONSTRUTORA LIOTTO LTDA, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral apresentada na folha nº 201 do processo licitatório, é uma Sociedade Empresária Limitada de porte EPP cuja norma contábil aplicada é a NBC TG 1.001, que dispõe sobre a contabilidade para pequenas empresas, e esta não apresenta nenhum dispositivo obrigando a apresentação de reserva legal no balanço patrimonial.

Por fim, a empresa INGA PAV PAVIMENTACAO LTDA indaga que a empresa CONSTRUTORA LIOTTO LTDA não apresentou a documentação impressa do arquivo em formato txt., com base no que consta no item 13.5. A, II.1 do edital, que tem a seguinte redação: "Para fins do inciso II as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED)."

Porém, o edital solicita impresso o arquivo referente ao balanço patrimonial e a empresa CONSTRUTORA LIOTTO LTDA o apresentou, conforme consta nas páginas nº 244 a 248 do processo licitatório. Dessa forma, mantém-se o posicionamento em relação a esse subitem.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

**CRISTIANE FATIMA ZOLIN**  
Contadora

  
Cristiane Fatima Zolin  
Contadora  
CRC/PR 073218/0